



**MPV 821  
00123**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CMMPV 821/2018  
(Aditiva)**

Acresça-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 821, de 2018, o seguinte inciso III:

“Art. 11 .....

.....  
III – os incisos XVIII, XIX e XX, do art. 2º da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, e os incisos X, XI e XII, do art. 5º da lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetiva a presente emenda corrigir grave dano a trabalhadores da segurança pública, notadamente policiais civis do Distrito Federal e dos ex-Territórios, policiais federais e rodoviários federais, gerado quando da instituição do subsídio como forma de remuneração pela Lei nº 11.361/06 e Lei nº 11.358/06.

Vale dizer que, pela sistemática atual, o Estado vem se enriquecendo ilicitamente ao deixar de remunerar horas extras efetivamente trabalhadas, bem como o trabalho noturno realizado pelos policiais.

Assim sendo, a presente emenda assegura a dignidade e efetividade de direitos sociais dos policiais de órgãos mantidos pela União.

Sala da Comissão, em de março de 2018

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/18631.74576-40